

CONTRATO Nº. 035 /2020 – HMM/IAGS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA
E APOIO ADMINISTRATIVO.

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS), organização social sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0003-96, com endereço na cidade de Minaçu (GO), sito a Avenida Cana Brava, nº. 230, Sala da Diretoria, Centro, CEP 76.450-000, neste ato representado por seu presidente Wesley de Abreu Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: ADM SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., com sede a Avenida 136, Quadra F 44, Lote 2-E, Andar 11, Edifício Nasa Business Style, Pavimento Parte B 40, Setor Sul, Goiânia – GO., CEP 74.093-250, inscrita no CNPJ sob o nº 31.805.128/0001-56, neste ato representado por sua proprietária Chirlis Albino Martins de Souza, CPF nº. 659.976.701-04, residente e domiciliada em Goiânia – GO.

Pelo presente instrumento, têm entre si justas e acertadas o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Aliações do Instituto Alcance, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 008/2020, firmado entre o Instituto Alcance e o Município de Minaçu(GO), mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO: Artigo 13 Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Aliações o IAGS.

PREÂMBULO DISPOSIÇÕES GERAIS

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que “Dispõe sobre a qualificação de

entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que *“Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e dá outras providências, decretada e sancionada no Estado de Goiás”;*

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2405/2019, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre a *“Qualificação de Entidade como Organizações Sociais, Disciplina o Procedimento de Chamamento e Seleção Públicos e dá outras providências no âmbito do Município de Minaçu”;*

CONSIDERANDO a Essencialidade do serviço de Consultoria e a Apoio Administrativo, atividades estas imprescindíveis ao regular funcionamento organizacional da Unidade de Saúde gerenciada;

CONSIDERANDO a descrição contida na Cláusula 5ª, item 5.8, do Contrato de Gestão nº. 008/2020, que *“os recursos financeiros destinados pela Organização Social para o pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou de apoio de gerenciamento desenvolvidas pela sede da CONTRATADA e cuja o pagamento será mediante emissão de nota fiscal, não poderão ultrapassar o valor equivalente a 4,6% (quatro virgula seis por cento) do repasse mensal”.*

CONSIDERANDO que não haverá funcionários no Hospital Municipal de Minaçu - Dr. Ednaldo Barboza Machado, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas e/ou servidores públicos efetivos ou comissionados, e/ou credenciados e/ou terceirizados de qualquer espécie no que tange aos serviços discriminados neste contrato em epígrafe;

A contratação se mostra indispensável e urgente, a fim de que haja um apoio administrativo e de Consultoria, realizando as atividades relacionadas ao *backoffice*, para a execução do Contrato de Gestão Hospitalar celebrado com o Município de Minaçu – GO.

DAS CLÁUSULAS

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente é a contratação de Serviços de Consultoria e Apoio Administrativo para o desenvolvimento de atividades administrativas no HMM – Hospital Municipal de Minaçu - Dr. Ednaldo Barboza Machado, em decorrência do Contrato de Gestão nº CG nº 008/2020, firmado entre o IAGS e o Município de Minaçu - GO, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução dos serviços de consultoria e apoio administrativo contratado, a CONTRATADA realizará atividades relacionadas a serviços administrativos de gestão especializada, *BackOffice*

e, ainda, aquelas voltadas ao departamento financeiro, compras e contratações, logística e prestação de contas, tais como:

- 1) Regular as atividades administrativas especializadas relacionadas às Superintendências Técnica e Administrativa, na execução da gestão do HMM – Hospital Municipal de Minaçu - Dr. Ednaldo Barboza Machado.
- 2) Planejar e efetuar compras gerais e de insumos;
- 3) Rastrear suprimentos médicos adquiridos;
- 4) Realizar a logística das compras de medicamentos e insumos, desde seu planejamento de compra até a sua entrega ao hospital;
- 5) Gerenciar estoque;
- 6) Realizar o estorno físico e contábil dos materiais;
- 7) Promover e executar organização financeira e operacional para demandas com alto pico;
- 8) Prestação de contas do apoio realizado para à CONTRATANTE acerca dos serviços desempenhados pela CONTRATADA;
- 9) Executar as atividades atinentes ao controle interno;
- 10) Receber e liquidar notas fiscais de serviços e fornecimento de compras necessárias à gestão da unidade de saúde;
- 11) Executar os serviços para os pagamentos de colaboradores e de prestadores de serviços;
- 12) Executar os serviços para o pagamento de impostos relacionados à gestão do HMM – Hospital Municipal de Minaçu - Dr. Ednaldo Barboza Machado;
- 13) Desenvolver e estabelecer estratégias de custo, possibilitando obter melhores resultados e menor custo para a unidade de saúde gerida;
- 14) Manter ponto de apoio na cidade de Minaçu – GO.

Parágrafo Primeiro: Os serviços ligados ao departamento financeiro, compras e contratações, estoque/almoxarifado e controle interno serão executados sempre sob a Supervisão da Superintendência Administrativa.

Parágrafo Segundo: Os serviços especializados das Superintendências, conforme previstos acima, possuirão contratos específicos e individualizados com a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A prestação de contas ocorrerá mensalmente, através da entrega de relatório dos serviços prestados.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato se inicia em 01 de agosto de 2020, tendo como término em 01 de agosto de 2021, ou seja, vigência de 12 (doze) meses, limitado ao prazo da vigência do contrato de Gestão CG nº. 008/2020.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados, o valor global de R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais) mensais, a serem pagos ao final de cada mês vencido, mediante contra apresentação de documento fiscal com as devidas retenções, discriminação e quantidade dos serviços.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 2) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido neste contrato;
- 3) Disponibilizar as informações necessárias para a execução do objeto deste contrato.
- 4) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 5) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização ao qual o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.
- 6) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade dos serviços licitados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.
- 7) Notificar a empresa no caso de verificação de irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Acatar a auditoria do CONTRATANTE que poderá ser realizada por intermédio de empresas terceirizada, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitando as normas de auditoria e mediante aviso prévio;
- 2) Não delegar ou transferir a terceiros, no todo ou parte, os serviços e abjeto deste contrato;
- 3) Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária, advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato.
- 4) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao perfil da CONTRATANTE e àquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.
- 5) Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços e atividades referenciadas.
- 6) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e a qualificação técnica da equipe prestadora de serviços especializados.
- 7) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou à terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

- 8) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.
- 9) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- 10) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde serão prestados os serviços.
- 11) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 12) Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- 13) Realizar a prestação de contas do apoio administrativo realizado para a CONTRATANTE.
- 14) Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços contratados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: À parte que, sem justo motivo, der causa ao descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição estabelecida, sujeitar-se-á a multa de 01 (uma) vez o valor da última nota fiscal emitida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivando, sob pena de responder por perdas e danos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

DA VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil/2015, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vetada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato.

Parágrafo único: Responderá pelas perdas e danos a que der causa, perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato.

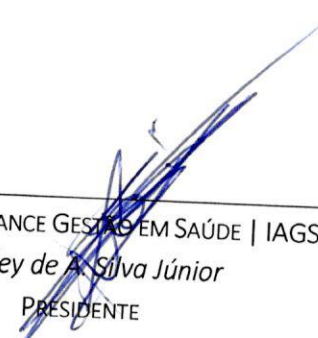
DA ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes contratantes elegem o foro da CONTRATANTE, ou seja, na cidade de Minaçu – GO., com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de interpretação de cláusulas e/ou condições do presente contrato.

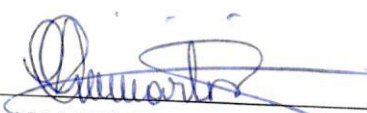
E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

Minaçu – GO., 01 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:



INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE | IAGS
Wesley de A. Silva Júnior
PRESIDENTE



ADM SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.
Chirlis Albino Martins de Souza
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1. _____ CPF/MF _____
2. _____ CPF/MF _____